

00007573420164013600

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0000757-34.2016.4.01.3600 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00024.2016.00023600.1.00344/00033

Parágrafo único. Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

A Lei n.º 7.102/1983, por sua vez, estabelece normas de segurança para estabelecimentos financeiros, restringindo sua aplicabilidade aos seguintes entes: "bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências" (art. 1º, § 1º).

O conceito de instituições financeiras está previsto no art.17 da Lei n.º 4.595/1964:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação, ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Por interpretação destes dispositivos, vê-se que a Lei n.º 7.102/1983 não é aplicável aos correspondentes bancários, pelo fato de estes não se constituírem como instituições financeiras.

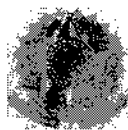
Em razão disso, não pode a lei municipal, ainda que de maneira não declarada, estender os mesmos ônus previstos na lei federal aos "bancos postais", pois estaria equiparando estes às instituições financeiras, o que não se admite.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **concedo** a antecipação de tutela para afastar as obrigações estipuladas na Lei n.º 1.649/2015, do Município de Chapada dos Guimarães, nas agências dos Correios que funcionarem como correspondentes bancários.

Notifiquem-se.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL VANESSA CURTI PERENHA GASQUES em 01/02/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 12123343600235.



00007573420164013600

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0000757-34.2016.4.01.3600 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00024.2016.00023600.1.00344/00033

Após, ao Ministério Público Federal e, na sequência, à conclusão.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 1 de fevereiro de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Juíza Federal